



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

001

Memorando nº 097/2016.

Recib. 18.02.16

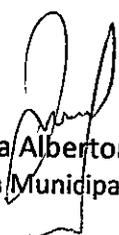
Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

Ao
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Através do presente, solicitamos que seja efetuada a contratação dos prestadores abaixo, credenciados junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Prestador	Valor Anual	Dotações Orçamentárias
LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ LTDA	200.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
LABORATÓRIO LOURES LTDA	120.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
BIOVEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA	120.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444
JÚLIO NEME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	180.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444

Atenciosamente,


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde

Almeida



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

2016/3 / 1704

DATA: 03/03/2016
HORA: 11:09:54

ASSUNTO: 8 SOLICITACAO
Subassunto: 2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente: 16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ: -0

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Secretaria de Saúde

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

Solicito abertura de proc. licitatório s/ credencia-
mente no área médica.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Medianeira, 03 de março de 2016

X

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: VII Nº 1006

EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Comissão Permanente de Licitação
O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar os Senhores ALENCAR LUIS COLUSSI (Presidente), ZORAIA SALETE RATTI, TAYNARA CRISTINA KNEBEL, EDUARDO BARATTO, ADILSON FERREIRA GOMES, VILCEU JAIRO MATTJIE, CARLOS DIAS ALVES, KAIO CESAR RAMOS MACIEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2016.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2016, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração

PORTARIA Nº 005/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

O PREFEITO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

RESOLVE:

Designar a Senhora VANIA RAQUEL FURMANN MOREIRA, funcionária pública da Prefeitura de Medianeira, como PREGOEIRA do Município de Medianeira.

Designar os Senhores: Alencar Luis Colussi, Cacildo Antonio Theisen Benke e Simone de Matos Muller, para compor a Equipe de Apoio à Pregoeira.

Delegar Competência a Pregoeira de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 04 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Erci Baldissera
Secretário Interino de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

004



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Secretaria de Saúde
Protocolo Geral nº 1704/2016

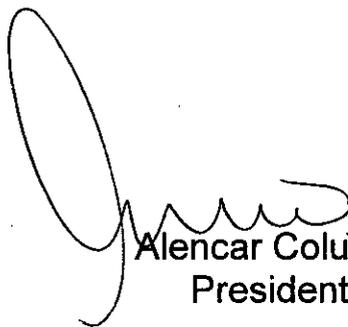
Tendo em vista a solicitação para abertura de processo licitatório que tem por objeto contratação dos serviços na área médica, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa consequente para fazer frente à despesa estipulada:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A modalidade da presente licitação é Inexigibilidade.

Medianeira, 08 de março de 2016.



Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 1704/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Medianeira, 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

006

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 1704/2016

Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade
Inexigibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 990.055 DATA DE EXPIRAÇÃO 18/MAI/2009

NOME DANTE HENRIQUE MUELLER

FILIAÇÃO EUSÉBIO BENJAMIM MUELLER ANTONINHA TEREZINHA MUELLER

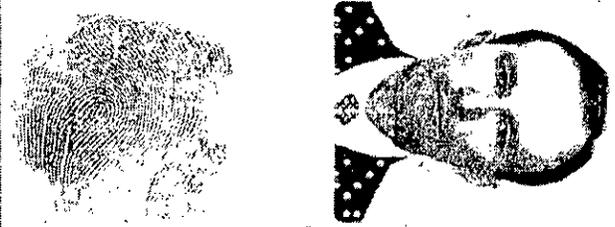
NATURALIDADE ITAPIRANGA SC DATA DE NASCIMENTO 13/ABR/1963

DOK. DE RES. CERT. CAS. 1 886 LV. 805 PL. 105Vº
CART. LUZ VAZ/SÃO SEPE RS

CPF 477.250.019-72 JOSÉ AIRTON STANG
DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MAT. 306519-3

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Assinatura: *Dante Henrique Mueller*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 18.04.63 INSCRIÇÃO NO CPF 477 250 019 72

CONTRIBUINTE DANTE HENRIQUE MUELLER

Assinatura: *Dante Henrique Mueller*
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Dante Henrique Mueller

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DE FARMACIA DE FARMACIA

Inscrição nº 3935 Em 19/06/87

Portador: Dr. Dante Henrique Mueller

Criação: Eusebio Benjamin Mueller
Antoninha Teresinha Mueller

Data Cad. 18.04.63 Nacionalidade Brasileiro

Naturalidade Itapiranga - SC

Diplomado pela Universidade Federal de Santa Maria - RS Em 14/02/85

Grau de Visão Positivo Gr. Sanguíneo "A"

R.G. Nº 13/R-990.055

CPF Nº 477.250.019-72

Título de Eleitor nº 212506409/57 65 Zona 017

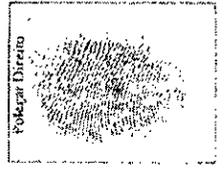
Certificado Militar nº 16.186.200.870-3



Curitiba, 26 dezembro de 1995

Lugar e data da expedição

Assinatura do Portador



200

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 990.055 DATA DE EMISSÃO 18/MAI/2009

NOME DANTE HENRIQUE MUELLER

FILIAÇÃO EUSÉBIO BENJAMIM MUELLER ANTONINHA TEREZINHA MUELLER

NATURALIDADE ITAPIRANCA SC DATA DE NASCIMENTO 18/ABR/1963

DOC CIVIL CERT. CAS. 1.886 LV 805 FL 105V^o CART. LUZ VAZ SAC/SEPE RS

CPF 477.250.019-72

SIGNATURA DO OPERADOR JOSÉ AIRTON STANG DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MAT. 308516-3

SÃO MIGUEL DO OESTE SC

LEI Nº 7.118 DE 28/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E OPERADO DE DENDAS

INSTITUTO SOCIAL DE PERICIA E INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



SIGNATURA DO OPERADOR JOSÉ AIRTON STANG DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MAT. 308516-3

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C/C

NASCIMENTO 18-04-63

INSCRIÇÃO NO CNPJ 15775250/019-72

CONTABILINTE DANTE HENRIQUE MUELLER

SIGNATURA DO OPERADOR JOSÉ AIRTON STANG DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MAT. 308516-3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SIGNATURA DO OPERADOR JOSÉ AIRTON STANG DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA MAT. 308516-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

009

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN
RAFAEL ZANELLA
VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

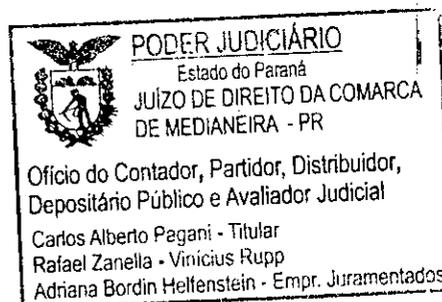
LABORATORIO OSVALDO CRUZ S S LTDA ME

CNPJ 00.978.857/0001-80, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 23 de Fevereiro de 2016, 17:40:04

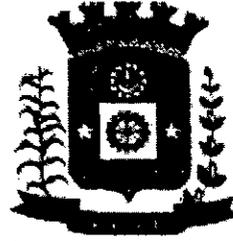
RAFAEL ZANELLA



PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente



Alvará Sanitário

Contribuinte: LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME

Razão Social: LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME

CNPJ: 00.978.857/0001-80

Área: 100,00 m²

IE:

Endereço: AVENIDA BRASIL, 2250 - , CENTRO, MEDIANEIRA-PR

CNAE: 8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS;

LICENCIADO EM

05/03/2015

VÁLIDO ATÉ

05/03/2016

Resp. Técnico: DANTE HENRIQUE MUELLER (CRF 3935);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Sebastião Marinho de Jesus
TÉC. ENF.
RC. 3.380.414-4
MEDIANEIRA - PR

Vigilância Sanitária

Roberto Rosas
TÉC. VIG. SANIT.
RG: 4.680.607-7
MEDIANEIRA - PR.

011



Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
26/02/1996

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
036/1996

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 1201/1996, é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações:

Nome, Firma ou razão social

LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME

Endereço

Avenida: Brasil, nº. 2250 - Centro.

Ramo e atividade

Laboratórios clínicos.

CNPJ ou CPF

00.978.857/0001-80

Horário

Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Cadastro Econômico
14150

Emitido em 23 / 04 / 2013

IONE LUIZ FARIAS

CARLOS ALBERTO CAOVILLA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
GEANY VONJONE
Oficial

Medianeira — Paraná
Protocolado sob Registrado sob n.º 5.867
n.º 25.421 do Livro A -04 do Re-
do Livro A -02 gistro de Pessoas Jurídicas.
Medianeira, 19 de 12 de 19 95
[Signature]
Oficial

Cartório Registro de Títulos e
Documentos
GEANY VONJONE
Oficial
ELENICE MARIA BASSO
Emp. Juramentada
Medianeira — Paraná

LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL

FL-2

Livremente transferidas.

NONA: A sociedade será administrada por um dos sócios, na qualidade de gerente, ao qual compete individualmente o uso do nome comercial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal, fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas gerais.

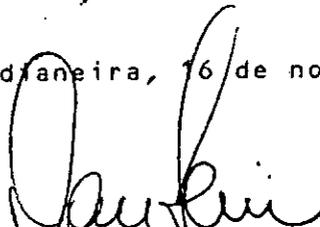
DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução o sócio DANTE HENRIQUE MUELLER.

DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e apurado o resultado do exercício. Os lucros apurados terão a destinação que os sócios decidirem, podendo, na totalidade ou em parte, serem distribuídos ou permanecerem na empresa para futuras incorporações ao capital social.

DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram expressamente não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Lavrado em duas vias de igual teor e forma.

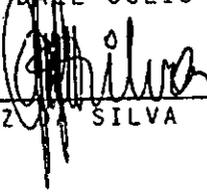
Medianeira, 16 de novembro de 1995


DANTE HENRIQUE MUELLER



MARLENE PEREIRA MUELLER


TESTEMUNHAS:


RUI JOSE DALL'OGLIO

JOÃO LUIZ SILVA

Reconheço por semelhança a (s) firma (s) Supra de Dante Henrique Mueller, Marlene Pereira Mueller (D.R.)
Em test.º Carla da verdade
Medianeira 19 de 12 de 19 95
Yvoni Aparecida Alves
Carla Helena Schneider Tabelião

LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL

FL-1

Os abaixo assinados, DANTE HENRIQUE MUELLER, brasileiro, casado, bioquímico inscrito no CRF-9 sob nº 3935, residente nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Av. João XXIII, nº 1.755, Apartamento 201, Centro, portador da Carteira de Identidade, RG nº 13/R-990.055-SC e do CPF nº 477.250.019-72 e MARLENE PEREIRA MUELLER, brasileira, casada, Enfermeira inscrita no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná sob nº 46634, residente nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Av. João XXIII, nº 1.755, Apartamento 201, Centro, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 9028839695-RS e CPF nº 466.162.920-53, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Marlene Mueller

[Handwritten signature]

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome comercial de " LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA ", tendo sua sede e foro na Av. Brasília, 600, Hospital São Carlos, Centro, Medianeira, Paraná.

SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil a prestação de serviços de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de dezembro de 1.995

QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

DANTE HENRIQUE MUELLER: 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados em moeda corrente no país, até o dia 31/12/95;

MARLENE PEREIRA MUELLER: 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados em moeda corrente no país, até o dia 31/12/95.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

SETIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital.

OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminado o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser

LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL

FL-1

Os abaixo assinados, DANTE HENRIQUE MUELLER, brasileiro, casado, bioquímico inscrito no CRF-9 sob nº 3935, residente nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Av. João XXIII, nº 1.755, Apartamento 201, Centro, portador da Carteira de Identidade, RG nº 13/R-990.055-SC e do CPF nº 477.250.019-72 e MARLENE PEREIRA MUELLER, brasileira, casada, Enfermeira inscrita no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná sob nº 46634, residente nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Av. João XXIII, nº 1.755, Apartamento 201, Centro, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 9028839695-RS e CPF nº 466.162.920-53, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Dante Mueller

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome comercial de " LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/C LTDA ", tendo sua sede e foro na Av. Brasília, 600, Hospital São Carlos, Centro, Medianeira, Paraná.

SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil a prestação de serviços de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de dezembro de 1.995

QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

DANTE HENRIQUE MUELLER: 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados em moeda corrente no país, até o dia 31/12/95;

MARLENE PEREIRA MUELLER: 10.000 quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados em moeda corrente no país, até o dia 31/12/95.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital.

OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminado o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser

LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA
CNPJ Nº 00.978.857/0001-80
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, DANTE HENRIQUE MUELLER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bioquímico, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Rio Branco, nº 1.381, Apartamento 05, Centro, CEP 85884.000, portador da Carteira de Identidade, RG nº 990.055, emitida pela SSP-SC e do CPF nº 477.250.019-72 e MARLENE PEREIRA MUELLER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Rio Branco, nº 1.381, Apartamento 05, Centro, CEP 85884.000, portadora da Carteira de Identidade, RG nº 7.655.905-8, emitida pela SSP-PR e do CPF nº 466.162.920-53, sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob o nome empresarial de "LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA", com sede nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida Brasília, nº 600, anexo ao Hospital São Carlos, Centro, CEP 85884-000, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Medianeira, Paraná, sob nº 5.867, livro A-2, em 19/12/1995, com a segunda e última alteração contratual registrada sob n.º 5060, livro A-21 em 06/06/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Primeira: Fica alterado o endereço da sede da sociedade, passando da Avenida Brasília, n.º 600, anexo ao Hospital São Carlos, bairro Centro, Medianeira, Paraná, CEP 85884-000, para: AVENIDA BRASIL, Nº. 2.250, BAIRRO CENTRO, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000.

Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, desde que não colidam com as do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

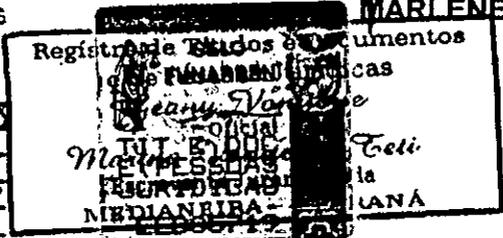
Medianeira-PR, 07 de Março de 2.013.

[Handwritten Signature]
DANTE HENRIQUE MUELLER

[Handwritten Signature]
RUI JOSE DALL'OGLIO
Av. Brasília, 1461 - 1º andar, Sala 1 e 2
85884-000 - Medianeira - Paraná
Contrador - CRC PR - 024007/0

[Handwritten Signature]
MARLENE PEREIRA MUELLER

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Geany Vonjone
OFICIAL
MEDIANEIRA - PARANÁ
PROTOCOLO Nº. 47256 REGISTRADO SOB Nº. 6145
AS FOLHAS 27
DO LIVRO A 01 DO LIVRO A 37
MEDIANEIRA, 29 DE 03 DE 2013



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.978.857/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1995
OME EMPRESARIAL LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 2.250	COMPLEMENTO	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCITAIPU@MEDIANEIRA.COM.BR	TELEFONE (45) 3264-1344		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/02/2016** às **10:31:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

018

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	AMBOS	<u>2738554</u>
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	AMBOS	<u>2738554</u>
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	AMBOS	<u>2738554</u>
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	AMBOS	<u>2738554</u>
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	AMBOS	<u>2738554</u>
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIIS	AMBOS	<u>2738554</u>
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	AMBOS	<u>2738554</u>
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	AMBOS	<u>2738554</u>

019

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 28/7/2007 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 18/2/2016				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
LABORATORIO OSVALDO CRUZ		5451779	00978857000180	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
LABORATORIO OSVALDO CRUZ S S LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AV BRASIL		2250		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85884000	MEDIANEIRA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)		ESTADUAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	1

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	2

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
SADT	PARTICULAR
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.978.857/0001-80
Certidão n°: 20997149/2016
Expedição: 22/02/2016, às 09:42:57
Validade: 19/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.978.857/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00978857/0001-80

Razão Social: LABORATORIO OSVALDO CRUZ S S LTDA ME

Endereço: AV BRASIL 2250 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021903284823220352

Informação obtida em 22/02/2016, às 09:35:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014313097-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.978.857/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME
CNPJ: 00.978.857/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:58:23 do dia 17/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2016.
Código de controle da certidão: **8E3B.37DC.AFF1.3A37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.978.857/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1995	
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 2.250	COMPLEMENTO	
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCITAIPU@MEDIANEIRA.COM.BR	TELEFONE (45) 3264-1344		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/02/2016** às **09:52:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

026

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 08/2016
PROCESSO Nº 23/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços na área da saúde.

2 - SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Inviabilidade de competição

4 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25 § 1º da lei 8.666/93

5 – CONTRATADA:

LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA -ME

CNPJ: 00.978.857/0001-80

Avenida Brasil, 2250 - Centro

Medianeira - Paraná

6 – PREÇO TOTAL:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

7- PRAZO:

12 (doze) meses.

8-VIGÊNCIA:

12 (doze) meses.

9 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços públicos publicados.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

Alencar Colussi
Presidente CPL

Zoraia Salete Ratti
Membro

Taynara Cristina Knebel
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde



RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médica, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 08/2016 – Processo nº 23/2016.

Medianeira, 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

028

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 23/2016
INEXIGIBILIDADE nº 08/2016**

Dispensar a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médica, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e sete centavos) no valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

029

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 23/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
MÉDICA.

RECURSOS: 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

030

ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO

A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

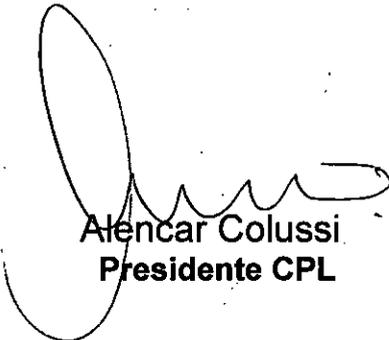
A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 23/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 08/2016, que tem por objeto a prestação e serviço na área médica, em favor da empresa abaixo relacionada:

Laboratório Osvaldo Cruz S/S Ltda

R\$ 200.000,00

Medianeira, 08 de março de 2016.


Alencar Colussi
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

031

HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 23/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 08/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da Laboratório Osvaldo Cruz S/S Ltda, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 09 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016
PROCESSO Nº 23/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

032

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Número edital/processo*	23
Descrição do Objeto*	Prestação de Serviços na Área Médica.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0903103020011207133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	200.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/03/2016
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 6772160924 ([Logout](#))

39	Suelen Carise GramKow	9.742.047-5
40	Suelen Faedo Pinto	10.137.534-0
41	Sueli Aparecida da Silva	5.228.888-6
42	Thalíná Gomes	10.014.508-1
43	Varli Terezinha de Faveri	6.968.624-9

SALA 11

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

	Nome	RG
1	Alvaro Rodrigo Rodrigues Telli	3.903.664-9
2	Andressa Ghelere	11.010.685-8
3	Anna Regina Righi	9.728.499-7
4	Brasilino Rodrigues da Silva	1.165.383
5	Celson Marcus Pasquali	9.903.634-6
6	Cristian Douglas Borsuko	11.070.918-8
7	Cristiane Dalia Rosa	9.509.744-8
8	Daniel da Costa Lima	12.663.029-8
9	David da Silva Rigon	9.510.987-0
10	Ederson da Silva	10.198.914-3

VEREADORES: ALMIRIZILDO PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER aos Vereadores: ALTAMIR IZILDO PEREIRA DOS E CARLOS DE MELO pagamento de 4 (quatro) diárias completas - para cobrir despesas com deslocamento a Capital Federal - Brasília, nos dias 14, 15, 16 e 17 de março do corrente ano - onde irão fazer visitas nos Gabinetes Deputados Federais, tratar de assuntos de interesse do Município.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

E CUMPRE-SE.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Iguaçu, em 08 de março de 2016



Edson Aparecido da Silva
Presidente

CI1161925-E16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016
PROCESSO Nº 22/2016**

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016
PROCESSO Nº 23/2016**

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 08 de março de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

CI1161935-E16

Município de Lindoeste - PR -
PREFEITURA MUNICIPAL I
RELATÓRIO DA GEST.
DEMONSTRATIVO DA DESPE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SF
JANEIRO/2015 A DEZE

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

Pessoal Ativo
Pessoal Inativo e Pensionistas
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto eler

(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração

DESPESAS COM PESSOAL

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

Pessoal Ativo
Pessoal Inativo e Pensionistas
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto ele

(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011

Pensionistas

IRRF

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100

LIMITE MÁXIMO (Inclso I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%

LIMITE DE ALERTA (Inclso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%

FONTE: Sistema Belha Sistemas, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL e hora de emissão 09:13:23.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas execu Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa fo
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do m
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar h
inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Lindoeste, 08/03/2016

MARCOS HILARIO DE CONTI
SECRETARIO DE FINANÇAS

Marcos Hilario de Conti
 Secretário de Finanças
 CPF 881.403.509-15

VIVIANA ANDREA PERIN DOS S
CONTADORA

Viviana Andrea Perin dos S
Contadora
CRC - Pr 041174/O-4

CI-1161927-E16

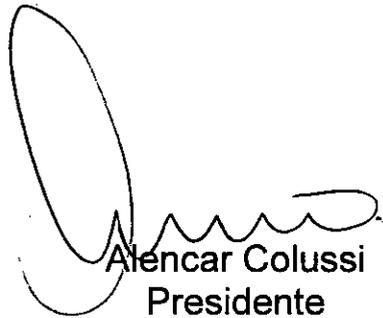


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

035

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 1704/2016

Solicito parecer conclusivo do processo de Inexigibilidade, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.



Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

036

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Em suma está regular o processo e não há óbice à contratação.

É o parecer.

Medianeira-PR, 09 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR
Advogado
OAB/PR Nº 28.214



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

037

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

038

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei n° 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer n°57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei n° 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'**(art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93), somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição', devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a *permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade*", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

039

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a *“instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços”.*

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

040

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

041

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

*Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que **a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.**”*

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

042

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **podará recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Q43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 08 Processo 23/2016

Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Edital de Chamamento Público – Credenciamento.

Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

044

Rua Argentina, 1646 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

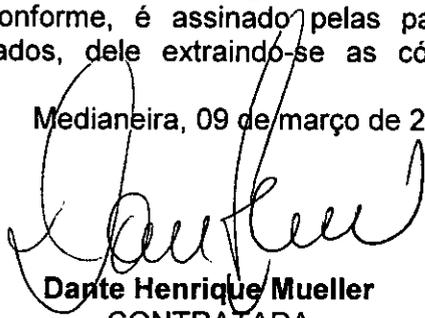
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

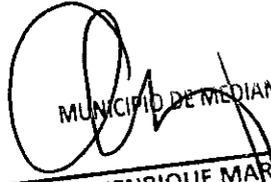
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 09 de março de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE


Dante Henrique Mueller
CONTRATADA


MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR
Advogado
OAB/PR Nº 28.214



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

045

Rua Argentina, 1546 – CEP. 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

H

|

P



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

046

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento á Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato,

fl

1

P



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

047

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.

17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.

2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.

3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:

3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

048

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

01 A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

049

Rua Argentina, 1546 – CEP. 86884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ S/S LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.978.857/0001-80, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Avenida Brasil, 2250 – Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a) **Dante Henrique Mueller**, portador da Carteira de Identidade 990.055, CPF nº 477.250.019-72, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Inexigibilidade nº 08, de 08 de março de 2016 e Homologada em 09 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor deste contrato é no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00 443-444

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.